E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES
CNPJ 44.262.944/0001-02
RUA GREGÓRIO DE MATOS, 286/A – LIBERDADE – CEP:65.035-280 – SÃO LUIS/MA
TELEFONE: (98)98470.5543/ EMAIL: darteprodutora@gmail.com

RAPOSA - MA
Proc: 098 /2026
Fls.
Rub.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ 44.262.944/0001-02

a) A empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES** inscrita no CNPJ nº **44.262.944/0001-02**, com endereço na rua Gregório de Matos, 286/A – Liberdade – CEP:65.035-280 – São Luís/MA, representada por seu PROPRIETÁRIO ELIZANDRA ROCHA ARAUJO, CI nº 029009892005-3, CPF nº 773.566.403-68, DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010, que não possuo cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afins até 3º grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Raposa, sendo este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento.

São Luís, 09 de abril de 2026.

Elizandra Rocha Araujo

ELIZANDRA ROCHA ARAUJO
C.I 029009892005-3
CPF 773.566.403-68
E ROCHA ARAUJO PRODUÇÕES
CNPJ:44.262.944/0001-02

E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES
CNPJ 44.262.944/0001-02
RUA GREGÓRIO DE MATOS, 286/A – LIBERDADE – CEP:65.035-280 – SÃO LUIS/MA
TELEFONE: (98)98470.5543/ EMAIL: darteprodutora@gmail.com

RAPOSA MA
Proc: 018 /2026
Fls.
Rub. 93

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ 44.262.944/0001-02

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

a) A empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES** inscrita no CNPJ nº **44.262.944/0001-02**, com endereço na rua Gregório de Matos, 286/A – Liberdade – CEP:65.035-280 – São Luís/MA, representada por seu PROPRIETÁRIO ELIZANDRA ROCHA ARAUJO, CI nº 029009892005-3, CPF nº 773.566.403-68, DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no artigo 20, inciso XII, da Lei Federal n° 12.465/2011, que não sou servidor público da Prefeitura Municipal de Raposa.

São Luís, 9 de abril de 2026

Elizandra Rocha Araujo

ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO
C.I 029009892005-3
CPF 773.566.403-68
E ROCHA ARAUJO PRODUÇÕES
CNPJ:44.262.944/0001-02

DaRTE

CONSULTORIA E PRODUÇÕES CULTURAIS

PORTIFÓLIO

RAPOSA - MA
Proc: 017
Fls: /2026
Rub:

HISTORICO

A E Rocha Araújo Produções Culturais, nome de Fantasia Darte Consultoria e Produções Culturais trata-se de uma empresa especializada em consultoria em gestão cultural, bem como produção cultural, considerando a realização de espetáculos e Eventos nos mais diversos segmentos artísticos e culturais. Sua proprietária, após mais de 20 anos de experiência na área, decidiu criar a empresa especializada em gestão e produção de atividades culturais. Presente no mercado desde 2021, a Darte Consultoria e Produções Culturais atua em todo Maranhão, sendo agenciadora de grupos artísticos e culturais de diversos municípios, assim como, assessorando em gestão e produção cultural por todo o estado.

RAPOSA MA
Proc: 0018
Fls. 95
Rub.
/2026

CLIPING



Inserir um pohttps://www.instagram.com/reel/CcoWWuxAmhl/?igshid=MzRlODBiNWFlZA==uquinho de texto



https://www.instagram.com/reel/CcoQzmqAtUh/?igshid=MzRlODBiNWFlZA==



https://www.instagram.com/p/Ce2UAQFNWln/?igshid=MzRlODBiNWFlZA==

RAPOSA MA
Proc: 2018
Fls. 2026
Rub. 96

CLIPING



Inserir um pohttps://www.instagram.com/reel/CcoWWuxAmhl/?igshid=MzRlODBiNWFlZA==uquinho de texto



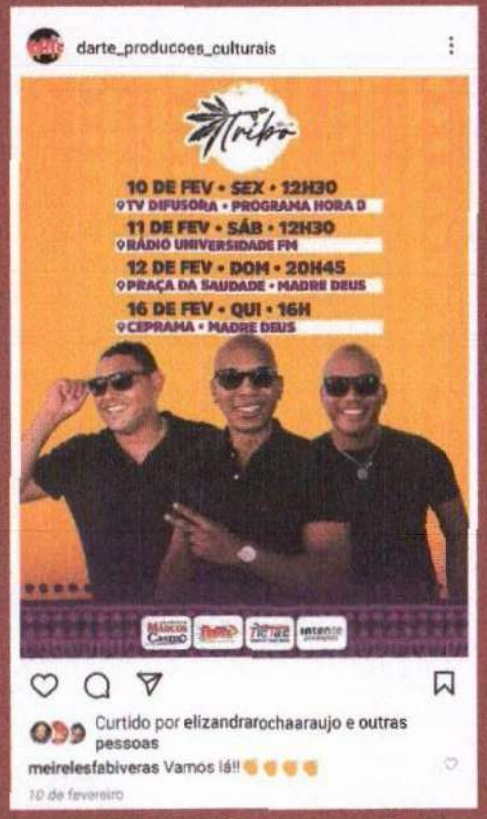
https://www.instagram.com/reel/CcoQzmqAtUh/?igshid=MzRlODBiNWFlZA==



https://www.instagram.com/p/Ce2UAQFNWln/?igshid=MzRlODBiNWFlZA==

RAPOSA-MA
Proc.:
Fls.:
Rub.:
2026

CLIPING



Inserir um pouhttps://www.instagram.com/p/Coe_7Ugus7U/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRlODBiNWFlZA==quinho de texto



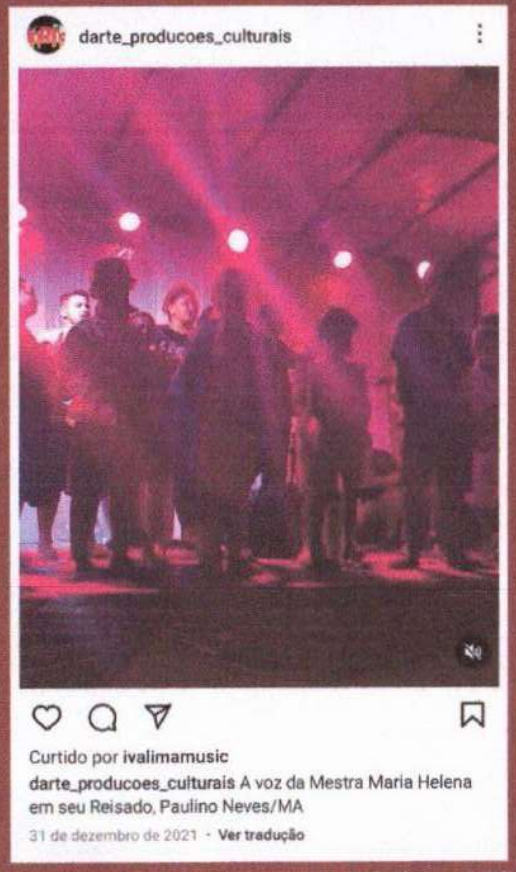
Inserir um pouquinhhttps://www.instagram.com/p/CvH3O3-O-Kd/?igshid=MzRlODBiNWFlZA==o de texto



https://www.instagram.com/p/CfHdiyxuC78/?igshid=MzRlODBiNWFlZA==

RAPOSA MA
Proc: 0049 /2026
Fls.
Rub.

CLIPING



https://www.instagram.com/tv/CYJXjpVgeQO/?igshid=MzRlODBiNWFlZA==



https://www.instagram.com/p/CYJRxN-rESx/?igshid=MzRlODBiNWFlZA==



https://www.instagram.com/p/CfHdiyxuC78/?igshid=MzRlODBiNWFlZA==

RAPOSA MA
Proc: 0118
Fls. /2026
Rub.

PROJETO "O MARANHÃO É MORADA DA ALEGRIA"

BUMBA MEU BOI DE SANTA FÉ

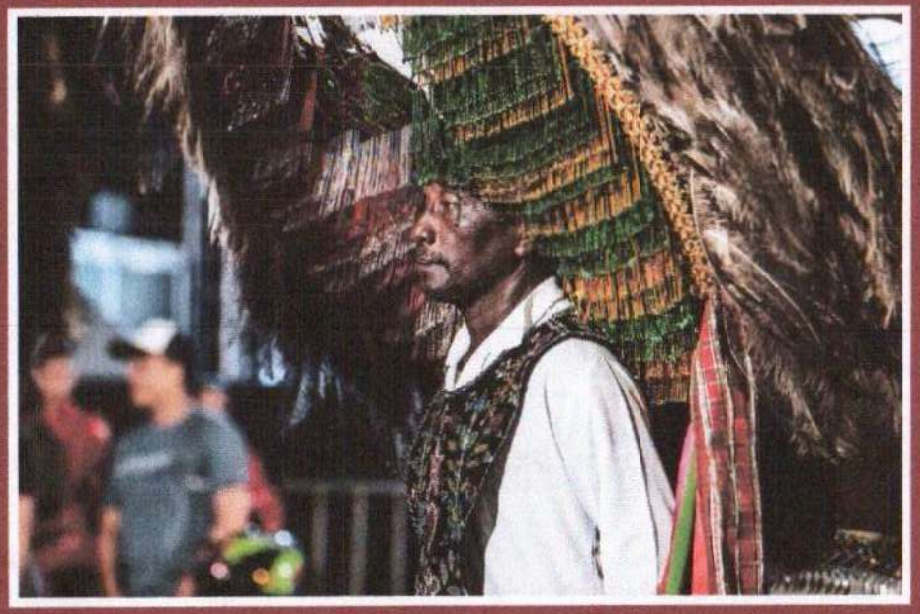




RAPOSA/MA
Proc: 048/2026
Fls.
Rub.

PROJETO "O MARANHÃO É MORADA DA ALEGRIA"

BUMBA MEU BOI DE SANTA FÉ





RAPOSA MA
Proc:
Fls
2026

PROJETO "O MARANHÃO É MORADA DA ALEGRIA"

BUMBA MEU BOI DO MAIOBÃO





Prefeitura Municipal de Raposa - MA
Fls. 04
Rubrica
2026

GRUPOS PRODUZIDOS PELA E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES CULTURAIS

CACURIÁ LIBERTOS NA NOITE





RAPOSA MA
Proc: 2026
Fls:
Rub:

GRUPOS PRODUZIDOS PELA E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES CULTURAIS

CACURIÁ LIBERTOS NA NOITE

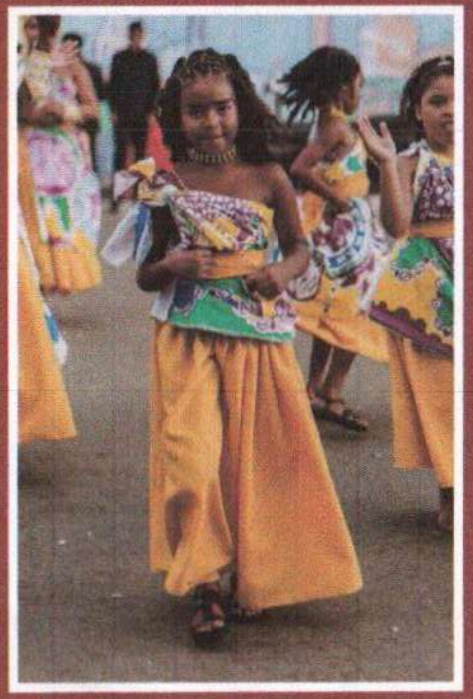


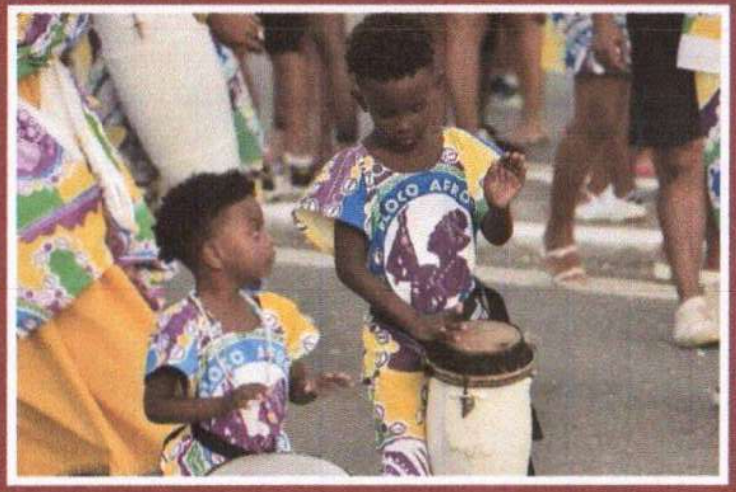


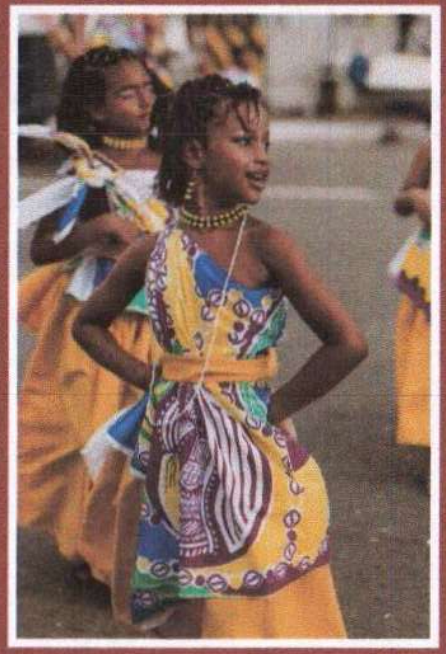
RAPOSA MA
Proc:
Fls.
Rub.
2026

GRUPOS PRODUZIDOS PELA E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES CULTURAIS

BLOCO AFRO NETOS DE NANÃ





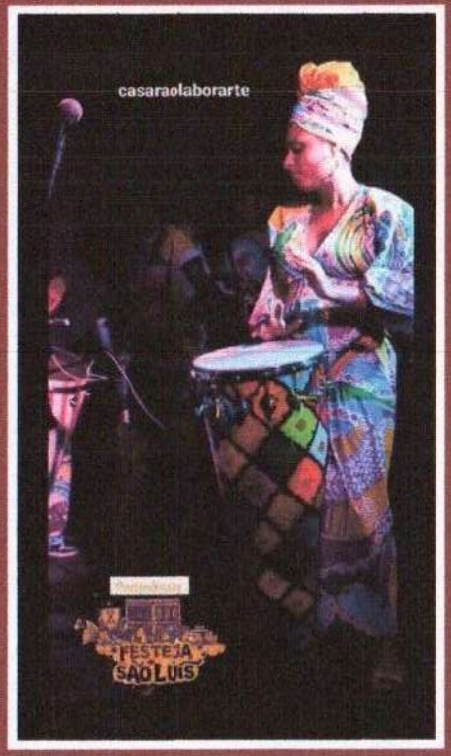


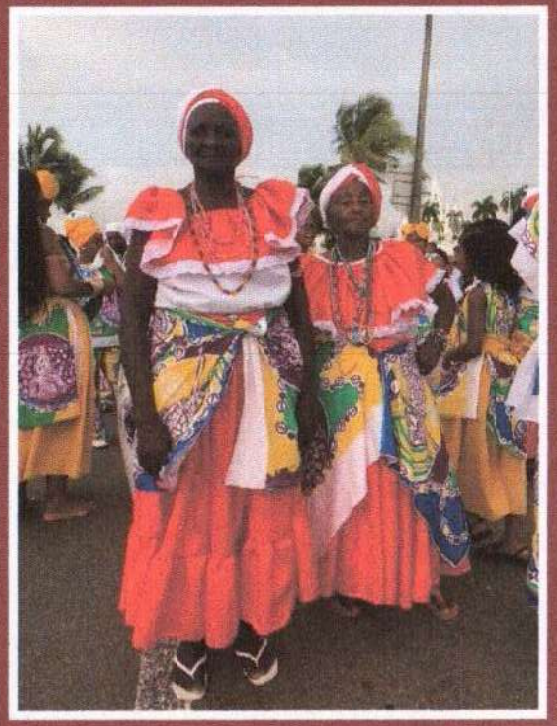
RAPOSA MA
Proc: 048 /2026
Fls:
Rub:

GRUPOS PRODUZIDOS PELA E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES CULTURAIS

BLOCO AFRO NETOS DE NANÃ



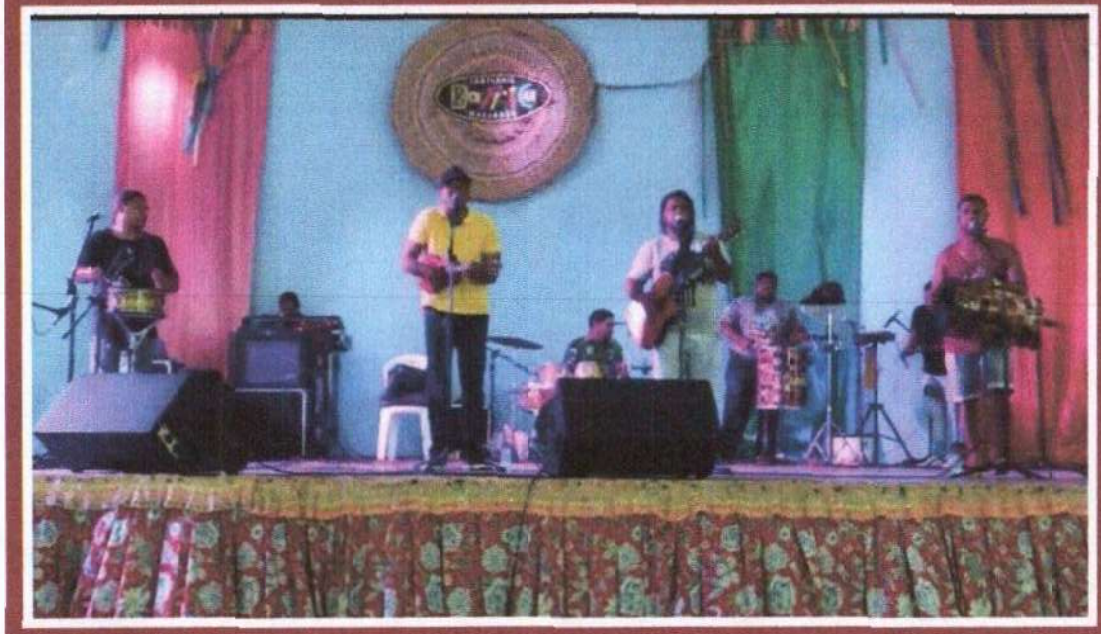




RAPOSA MA
Proc: 2026
Fls:
Rub.
106

GRUPOS PRODUZIDOS PELA E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES CULTURAIS

GRUPO DE SAMPA APOTEOSE





RAPOSA - MA
2026
Proc:
Fls
Rub

GRUPOS PRODUZIDOS PELA E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES CULTURAIS

TAMBOR DE CRIOULA DESEJO DE BENEDITO E CONCEIÇÃO







RAPOSA MA
Proc: 0115 /2026
Fls.
Rub. 108

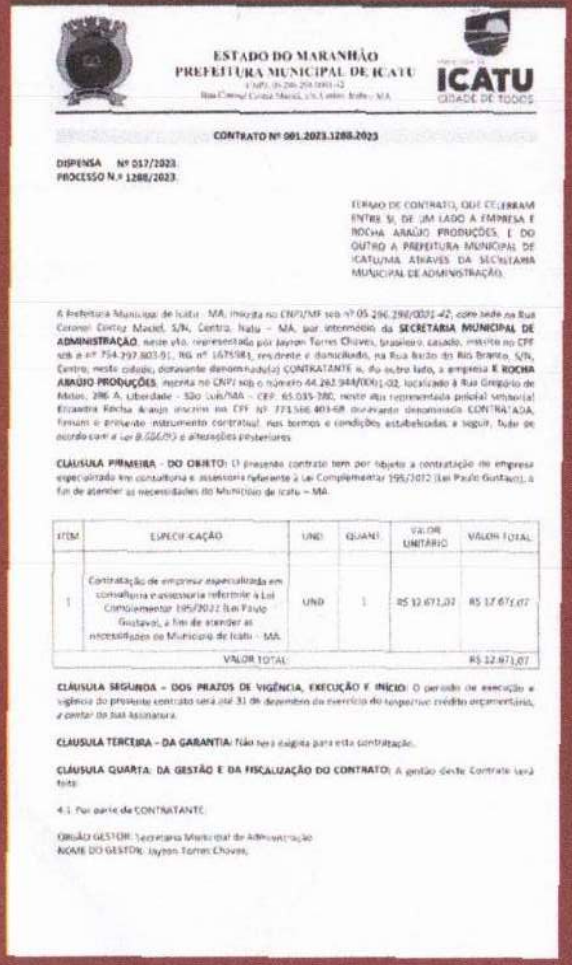
GRUPOS PRODUZIDOS PELA E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES CULTURAIS

TRIBO JUNINA



RAPOSA/MA
Proc: 041 /2026
Fls.
Rub.

Serviço de Consultoria:
Consultoria Cultural especializada para a execução das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo Icatu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 06.296.296/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA

ICATU
CIDADE DE TODOS

CONTRATO Nº 001.2023.1288.2023

DISPENSA Nº 017/2023
PROCESSO N.º 1288/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU/MA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.296.296/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, S/N, Centro, Icatu – MA, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato, representado por Jayson Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.397.803-91, RG nº 1675581, residente e domiciliado, na Rua Isidio do Rio Branco, S/N, Centro, neste cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o número 44.262.948/0001-02, localizado à Rua Gregório de Matos, 286 A, Liberdade - São Luís/MA – CEP: 65.035-280, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Elizandra Rocha Araujo inscrito no CPF nº 773.566.403-68, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria referente à Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), a fim de atender as necessidades do Município de Icatu – MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria referente à Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), a fim de atender as necessidades do Município de Icatu – MA.	UND	1	R$ 12.671,07	R$ 12.671,07
	VALOR TOTAL:				R$ 12.671,07

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua Assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Administração
AGATE DO GESTOR: Jayson Torres Chaves.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 06.296.296/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA

ICATU
CIDADE DE TODOS

13.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A CONTRATANTE providenciara a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Icatu/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

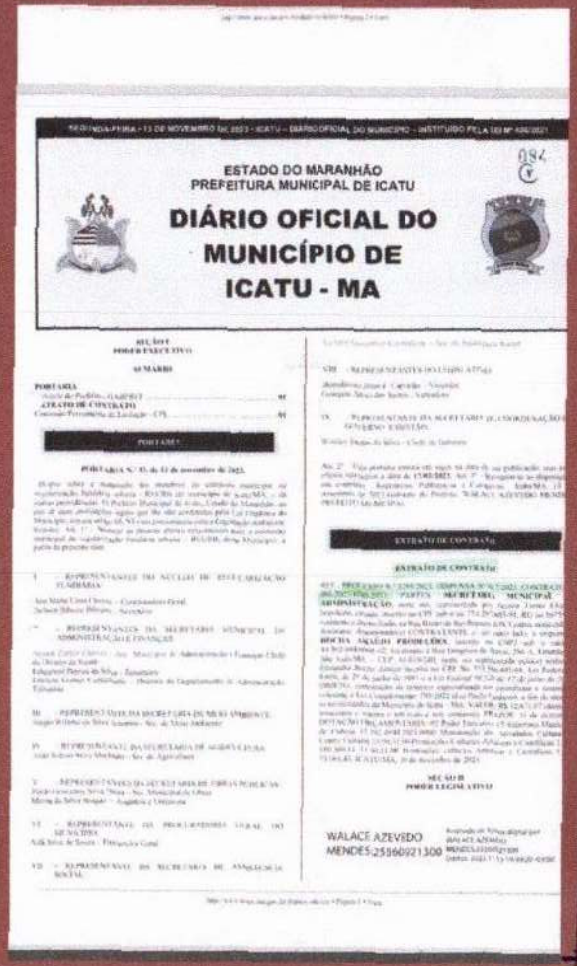
Icatu/MA, 13 de novembro de 2023.

Jayson Torres Chaves
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Elizandra Rocha Araujo
E Rocha Araújo Produções
CONTRATADA

Testemunha 01
CPF:

Testemunha 02
CPF:



SEGUNDA-FEIRA • 13 DE NOVEMBRO DE 2023 • ICATU – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – INSTITUÍDO PELA LEI Nº 430/2021

084

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA

SUMÁRIO

PORTARIA .....
ATA DE CONTRATO .....
Contrato Personalizado de Locação - CPL .....

PORTARIAS

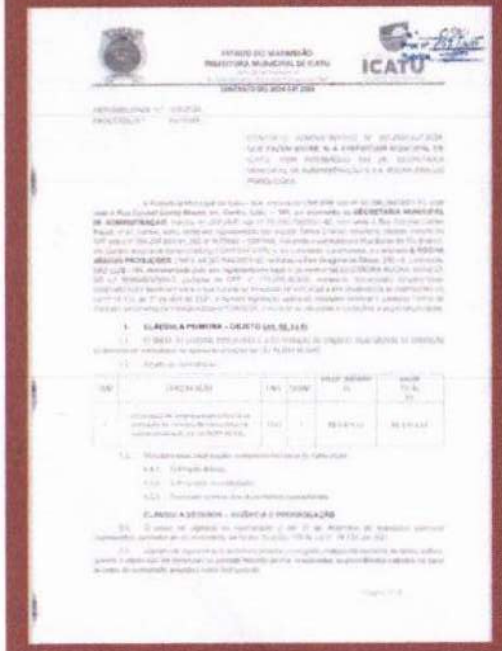
EXTRATO DE CONTRATOS

WALACE AZEVEDO MENDES:25560921300

RAPOSA - MA
Proc: 043
Fls: 2026
Rub: 410

Serviço de Consultoria:

Consultoria Cultural especializada para a execução das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo Icatu





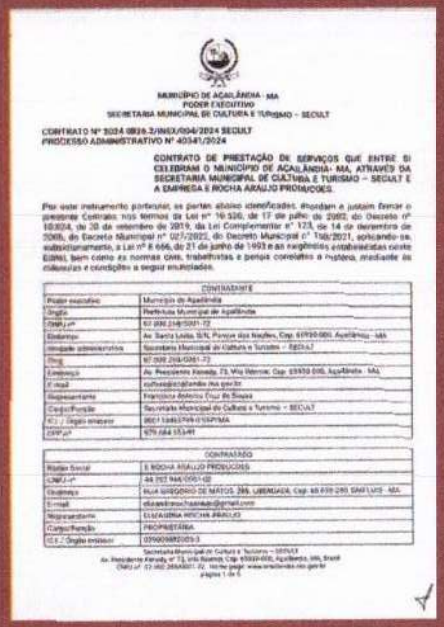




RAPOSA - MA
Proc.
Fls.
Rub.
/2026

Serviço de Consultoria:

Consultoria Cultural especializada para a execução da Política Nacional Aldir Blanc / PNAB-Açailandia



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

CONTRATO Nº 0034 0826 2/UNIC/0034/2024 SECULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40341/2024

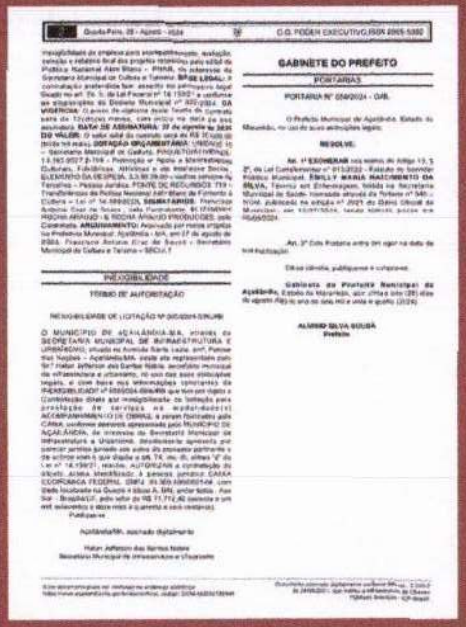
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT E A EMPRESA E ROCHA ARAUJO PRODUCOES.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, doravante a justarem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.526, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.804, de 30 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 027/2021, do Decreto Municipal nº 108/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, bem como as normas civis, trabalhistas e penais correlatas a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.288.248/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque dos Nuxbes, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT
CNPJ	07.288.248/0001-72
Endereço	Av. Presidente Kennedy, 73, Vila Ritense, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
E-mail	culturaeturismo@gmail.com
Representante	Francisco Antonio Cruz de Sousa
Cargo/Função	Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULT
RG / Órgão emissor	0021349579-9/SSP/MA
CPF nº	979.584.153-49

CONTRATADO	
Razão Social	E ROCHA ARAUJO PRODUCOES
CNPJ nº	44.707.946/0001-02
Endereço	RUA QUINZE DE MARÇO, 269, LIBERDADE, Cep: 65.919-280, SANTA LUZ - MA
E-mail	elisandrarochaaraujo@gmail.com
Representante	ELISANDRA ROCHA ARAUJO
Cargo/Função	PROPRIETÁRIA
RG / Órgão emissor	07900988200/SSP-S

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT
Av. Presidente Kennedy, nº 73, Vila Ritense, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil
CNPJ nº 07.288.248/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 1 de 5



Quinta-feira, 29 - Agosto - 2024 — O.O. PODER EXECUTIVO ISSN 2965-5382

inexigibilidade de empresa para contratação por meio de avaliação, emissão e relatório final dos projetos referentes pela edital da Política Nacional Aldir Blanco – PNAB, os interesses da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **DA DESPESA:** A contratação preferencial terá através dos parâmetros legal Sicalo no art. 74, § 3, da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 020/2024. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 29 de agosto de 2024. **DO VALOR:** O valor total do contrato será de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 10 – Secretaria Municipal de Cultura. PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0027.2.749 – Promoção e Apoio a Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e de Preservação Social. ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Antonio Cruz de Sousa – Gestor Contratante, E ROCHA ARAUJO PRODUCOES, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por mesma empresa na Prefeitura Municipal. Açailândia – MA, em 27 de agosto de 2024. Francisco Antonio Cruz de Sousa – Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULT

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 054/2024 - GAB.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** nos termos do Artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 013/2002 - Estatuto do Servidor Público Municipal, **EMILLY MARIA NASCIMENTO DA SILVA**, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 540 – NOVE, publicada na edição nº 2921 do Diário Oficial do Município, em 03/07/2024, tendo efetivo posse em 05/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 29(vinte e nove) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ALIRIO SILVA SOUSA
Prefeito

PREJUDICIALIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 SINJAR

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, situado na Avenida Santa Luzia, sem, Parque dos Nuxbes - Açailândia/MA, neste ato representado pelo Sr.º Heber Jefferson dos Santos Nobre, secretário municipal de infraestrutura e urbanismo, no uso das suas atribuições legais, e com base nas informações constantes do PARECER/JURÍDICO Nº 005/2024-SINJAR que fazem parte e Contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços na modalidade de ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, a serem fornecidos pela CAIXA, conforme detalhes apresentados pelo MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, devidamente aprovado por parecer jurídico juntado aos autos do processo particular e de acordo com o que dispõe o art. 74, inc. III, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, resolve, AUTORIZAR a contratação do objeto acima identificado, à pessoa jurídica CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 com sede localizada na Quadra 4 Bloco A, SRL, setor bolsa - Rio Sul - Brasília/DF, pelo valor de R$ 71.712,40 (setenta e um mil, setecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).

Publique-se.

Açailândia/MA, assinado digitalmente

Heber Jefferson dos Santos Nobre
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

14.3. As indenizações resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Açailândia (MA) 29 de agosto de 2024

Município de Açailândia (MA)
Francisco Antonio Cruz de Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULT

E ROCHA ARAUJO PRODUCOES
ELISANDRA ROCHA ARAUJO
PROPRIETÁRIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT
Av. Presidente Kennedy, nº 73, Vila Ritense, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil
CNPJ nº 07.288.248/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 4 de 5



ISSN 2965-5382

DIÁRIO OFICIAL
Açailândia - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 447, de 09 de novembro de 2010

PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS
SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ERRATA

ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2024.0826.1
PE014/2023

EXTRATO DE CONTRATO

RAPOSA - MA
Proc.
Fls.
Rub.
2026

Serviço de Consultoria:
Consultoria Cultural especializada para a execução da Lei Paulo Gustavo-Raposa

http://www.transparenciadministrativa.com.br/portalimagem/016123250000198/0146_20240911213450102.pdf

Link de Acesso

RAPOSA MA
Proc: 0108 /2026
Fls.
Rub
113

CNPJ:41.626.813/0001-79
INSTITUTO EDUCACIONAL
CONVICTU'S - I.E.C
Rua Virgulino Domingues (Rua 02 Nº 263
São Francisco - CEP 65.932-020
São Luís MA

IETEC
CONVICTUS

IASSEFI
Instituto de Associação Social e
Educacional Edgar Proença
Francisco de Paula Mendes Rodrigues
Presidente Geral - Do Administrativo

CERTIFICADO

O Diretor Geral do Instituto Educacional e Técnico Convictus, certifica que

Elizandra Rocha Araujo

, portador do CPF: 773.566.403-68, concluiu o Curso de Capacitação Profissional em **Produção e Politica Cultural,** com carga horária de **480** horas, no período de 13/02/2023 à 15/12/2023, para que posso gozar de todos os seus direitos e prerrogativas legais.

Francisco de Paula Mendes Rodrigues
Diretor Administrativo-Geral
IETEF/IETEFOPROL
CPF:107.147.003-10

São Luís – MA, 15 de dezembro de 2023

Elizandra Rocha Araújo
Aluno Titulado

Francisco de Paula M. Rodrigues
Diretor-Geral IETEC-CONVICTU'S

RAPOSA MA
Proc: 04 /2026
Fls.
Rub.

Scanned with CamScanner

TEORIA DA CULTURA
MARKETING CULTURAL
PRODUÇÃO EXECUTIVA
DESAFIOS DA GESTÃO CULTURAL
EXPRESSÕES CULTURAIS CONTEMPORÂNEAS
ECONOMIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
A GESTÃO DA CULTURA E A CULTURA DA GESTÃO
AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PROGRAMAS CULTURAIS
APLICANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO À GESTÃO CULTURAL
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE PROJETOS E PROGRAMAS CULTURAIS

CNPJ:41.626.813/0001-79
INSTITUTO EDUCACIONAL
CONVICTUS - I.E.C
Rua Virgílio Domingues (Qd 02 Nº 253
São Francisco - CEP 65.032-020
São Luis MA

Registrado Sob o nº 1186 do Livro nº 001, Folha nº 00650.

Llemyle Farrela Rodrigues

Pedagógico da IETEC - CONVICTUS

Total 480 horas/aula

Francisco de Paula Mendes Rodrigues
Diretor Administrativo-Geral
IETEC/IETEPOPROL
CPF:107.147.003-10

CNPJ:09.098.118/0001-79
IASSEFI - Instituto e Associação
Social Educacional e Filantrópica
Rua Teixeira de Sousa, nº 33, C-01
Cohab Anil III - CEP 65.063-100
São Luis - MA

Os cursos livres têm como Base Legal o Decreto Presidencial Nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art. 1º e 3º. Conforme artigos 205 e 206, em seu inciso II, "a", ambos da CF/88 e a Deliberação CEE 14/97, por se tratar de cursos livres e de nível básico, nossos cursos são isentos de habilitação bem como independem de reconhecimento prévio do MEC.

Média Mínima para aprovação: 7,0
Freqüência Mínima para aprovação: 70%
Período do Curso:
13/02/2023 à 15/12/2023
Data de Emissão: 15 de dezembro de 2023

IASSEFI
Instituto e Associação Social e
Educacional Filantrópica
Francisco de Paula Mendes Rodrigues
Presidente

AUTENTICAÇÃO
Cartório ... 6.850
A-F ... 276
15.12.2023
Escrevente

RAPOSA - MA
Proc: 2026
Fls:
Rub:

Scanned with CamScanner

RAPOSA - MA
Proc: 018 /2026
Fls.
Rub. 116

CNPJ. 41.620.016/0001-79
INSTITUTO EDUCACIONAL
CONVICTUS - I.E.C.
Rua Virgílio Domingues, (Rua 02
Nº 283 - São Francisco
CEP: 65.032-020
São Luís - MA

IETEC
CONVICTUS

IASSEFI
Instituto de Assessoria Social e
Educacional Filantrópica

CERTIFICADO

O Diretor Geral do Instituto Educacional e Técnico Convictus, certifica que

Elizandra Rocha Araujo

portador do CPF: 773.566.403-68, concluiu o Curso de Capacitação Profissional em **TÉCNICAS EM PRODUÇÃO AUDIO VISUAL,** com carga horária de **480** horas, no período de 07/02/2022 à 25/08/2023, para que posso gozar de todos os seus direitos e prerrogativas legais.

São Luís – MA, 25 de agosto de 2023

Elizandra Rocha Araujo
Aluno Titulado

Francisco de Paula Mendes Rodrigues
Diretor-Geral IETEC-CONVICTU'S

Scanned with CamScanner

RAPOSA - MA
Proc: 008 /2026
Fls. _____
Rub. _____

- ✓ Edição de imagem para cinema e audiovisual;
- ✓ Edição e mixagem de áudio;
- ✓ Eletiva;
- ✓ Empreendedorismo e inovação;
- ✓ Legislação em cinema e audiovisual;
- ✓ Planejamento e organização de mostras de festivais;
- ✓ Produção executiva;
- ✓ Produção ficcional;
- ✓ Produção para mídia digital;
- ✓ Projeto audiovisual;
- ✓ Projeto cinematográfico.

Total 480 horas/aula

Registrado Sob o nº 1186 do Livro nº 001, Folha nº 00650.

Pedagógico da IETEC - CONVICTUS

Diretor Administrativo - I.E.C.
197.147.003-10

IASSEF
Instituto de Assistência Social e Educacional
Presidente Geral - Diretor Administrativo
CPF 197.147.003-10

Os cursos livres têm como Base Legal o Decreto Presidencial Nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art. 1º e 3º. Conforme artigos 205 e 206, em seu inciso II, "a", ambos da CF/88 e a Deliberação CEE 14/97, por se tratar de cursos livres e de nível básico, nossos cursos são isentos de habilitação bem como independem de reconhecimento prévio do MEC.

Média Mínima para aprovação: 7,0
Freqüência Mínima para aprovação: 70%
Período do Curso:
07/02/2022 à 25/08/2023
Data de Emissão: 25 de agosto de 2023

Certificado registrado sob nº 6.550.
Livro A-F. Fls 276.
Em 25/08/2023

Diretor(a)

AUTENTICAÇÃO

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UFMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI N.º 5.152, DE 21-10-1966

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral, tendo em vista a conclusão do curso de graduação em 22 de março de 2022 e os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia quinze de março de dois mil e vinte e dois, confere a

ELIZANDRA ROCHA ARAUJO,

nacionalidade brasileira, natural de São Luís - Maranhão,

nascido (a) em 08 de dezembro de 1974, identidade nº 290098920053 SSP/MA, o presente Diploma de

BACHARELA EM TURISMO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis da República.

São Luís (MA), 30 de março de 2022

Reitor

Elizandra Rocha Araujo
Diplomado

Pró-Reitor de Ensino

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

RAPOSA - MA
Proc: 12026
Fls. 118

Scanned with CamScanner

CURSO DE TURISMO BACHARELADO
Reconhecido pelo(a) Portaria nº 272/MEC, de 03.04.2017, publicado no DOU de 04.04.2017.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado Sob o nº. 67933
Livro nº. 199 Fls. nº. 51332
em 30 / 03 / 2022 , Processo nº. 23115 000284/2022-66
Art 48 da Lei n. 9.394/96.

Raimundo Nunes Costa
Divisão de Emissão, Registro e Retificação de Diplomas - DERRED

VISTO:

Profª. Drª. Kaba Simone Teixeira da Silva de La Salles
Diretoria de Integração, Organização e Gestão Acadêmica - DIOAC

Profº. Drº. Natalino Salgado Filho
Reitor

RAPOSA - MA
Proc: 032.254/2026
Fls.
Rub.

Scanned with CamScanner

RAPOSA - MA
Proc: 048 /2026
Fls.
Rub.

CONSULTORIA E PRODUÇÕES CULTURAIS
CNPJ 44.262.944/0001-02
RAZÃO SOCIAL: E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES
Rua Gregório de Matos, 286/A – Liberdade
Cep:65.035-280-São Luis/MA
TELEFONE: (98)98470.5543/ EMAIL:darteprodutora@gmail.com

À PREFEITURA DE RAPOSA/MA

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO DA PROPOSTA: CONSULTORIA PARA PNAB

DESCRIÇÃO: Proposta que faz a empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ 44.262.944/0001-02 estabelecida a RUA GREGÓRIO DE MATOS, 286 A, LIBERDADE, SÃO LUIS – MA, à prefeitura municipal de RAPOSA/MA, para contratação dos seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para operacionalização da LEI N.º 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB	1	1	R$ 11.988,27	R$ 11.988,27

Prestação de Serviços de Consultoria para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, no tocante a:
a) Monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
b) Atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
c) Treinamento e remuneração de parecerista;
d) Análise de propostas;
e) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos;
f) Consultorias e estudos técnicos;
g) Elaboração dos editais do município para aplicação da Política Nacional Aldir Blanc;
h) Assessoramento na prestação de contas final e relatório de execução.

PREÇO ESTIMADO: Valor **R$ 11.988,27** (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

SÃO LUÍS-MA, 06 DE ABRIL DE 2026.

Elizandra Rocha Araújo

ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO
RG n.º 029009892005-3
CPF nº 773.566.403-68

Elizandra Rocha Araújo

PREFEITURA
RAPOSA
uma cidade melhor para todos

RAPOSA MA
Proc: 047 /2026
Fls.
Rub. 135

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - SLDI

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Processo Administrativo nº 048/2026.
Assunto: Contratação direta da empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, CNPJ nº **44.262.944/0001-02**, mediante **Dispensa de Licitação.**

O Processo Administrativo em epígrafe trata de uma solicitação da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT**, mediante o **Documento de Formalização da Demanda-DFD**, **Termo de Referência** e o **Parecer Técnico**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT**.

A **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT** elaborou o **Documento de Formalização da Demanda DFD**, **Termo de Referência** e o **Parecer Técnico**, e a **Coordenadoria de Pesquisa de Preços e Padronização do Banco de Dados** realizou a **pesquisa de preços** no mercado, de cordo com o artigo 23 da **Lei Federal nº 14.133/2021**; **Decreto Municipal nº 167/2023**; e, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021**, conforme **Mapa de Apuração:**

Proponente 01:	E F GUSMÃO EVENTOS - EDF PRODUÇÕES	CNPJ:	24.432.969/0001-08
Proponente 02:	MARCOS RONILSON DO NASCIMENTO PRODUÇÕES CULTURAIS	CNPJ:	23.799.107/0001-47
Proponente 03:	VERSOBAIÔ LTDA	CNPJ:	23.860.262./0001-21

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Proponente 01	Proponente 02	Proponente 03	Valor Médio Estimado (R$)	
				Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	*Unitário*	*Total*
01	Prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB.**	Serviço	01	12.494,50	12.247,90	12.365,60	12.369,33	12.369,33
							Valor Total	12.369,33
R$ 12.369,33 (doze mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).								

A média do valor total estimado é de **R$ 12.369,33 (doze mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)**, sendo assim a licitação pode ser dispensada, permitindo a contratação direta, devido o valor global do serviço a ser prestado, conforme dispõe o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025** combinado com o artigo 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 139/2021, respectivamente:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

> *II - para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras;"*
>
> *"Art. 3º. É dispensável a licitação, na forma do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:*
>
> *[...]*
>
> *II. Para contratações que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços ou compras não previstas no inciso anterior;"*

A **Superintendência de Contabilidade** informou que há disponibilidade orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.13.01 - **Secretaria Municipal de Cultura**.
Função Programática:	13.392.0031 2177.0000 - Execução de Ações Destinadas ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc.
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O Ordenador de Despesas, o **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

> *"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *[...]*
>
> *II - **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

A **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT** publicou o **Aviso de Contratação Direta** e o **Termo de Referência** no **Portal da Transparência do Município de Raposa**, no endereço eletrônico **https://www.raposa.ma.gov.br/**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, antes da abertura do certame, em obediência ao artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o artigo 7º do Decreto Municipal nº 139/2023, respectivamente:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *[...]*
>
> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de **aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a **especificação do objeto** pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."*

"Art. 7º. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 3º deste decreto municipal, serão preferencialmente precedidas de divulgação de ***aviso no sítio eletrônico oficial do município da Raposa****, pelo prazo mínimo de* ***3 (três) dias úteis****, com a* ***especificação do objeto*** *pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."*

Compareceu à Sessão Pública na data, horário e local marcados, a empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES** e apresentou a **Proposta de Preços**, conforme **Planilha Orçamentária**:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	**1.** Monitoramento, Cadastro e Inscrição de Propostas: **a)** Acompanhamento constante das propostas *submetidas à Lei Aldir Blanc*; **b)** Efetivação de cadastro e inscrição de propostas de acordo com as diretrizes estabelecidas. **2.** Atividades para Sensibilização de Novos Públicos e Busca Ativa: **a)** Desenvolvimento de estratégias para sensibilização de novos públicos; **b)** Realização de busca ativa para identificação e inscrição de propostas junto aos potenciais beneficiários. **3.** Treinamento e Remuneração de Pareceristas: **a)** Desenvolvimento de programas de treinamento para capacitação de pareceristas; **b)** Estabelecimento de políticas de remuneração compatíveis com as atividades desempenhadas. **4.** Análise de Propostas: **a)** Realização de análise detalhada das propostas submetidas à Lei Aldir Blanc; **b)** Emissão de parecer técnico para embasar a tomada de decisão. **5.** Suporte ao Acompanhamento e Monitoramento dos Processos: **a)** Fornecimento de suporte técnico para o acompanhamento e monitoramento eficaz dos processos vinculados a *Lei Aldir Blanc*. **6.** Consultorias e Estudos Técnicos: **a)** Realização de consultorias especializadas; **b)** Elaboração de estudos técnicos para aprimoramento contínuo da implementação da Lei Aldir Blanc.	Serviço	01	**11.988,27**	11.988,27

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	7. Elaboração dos Editais do Município: **a)** Desenvolvimento e elaboração dos editais municipais necessários para a aplicação efetiva da Lei Aldir Blanc. **8.** Assessoramento na Prestação de Contas Final e Relatório de Execução: **a)** Assessoria na elaboração da prestação de contas final; **b)** Produção de relatório detalhado sobre a execução dos recursos da Lei Aldir Blanc; **c)** A empresa contratada deverá atuar de forma integrada, assegurando eficiência, transparência e pleno cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Raposa/MA.				
				Valor Total	**11.988,27**
R$ 11.988,27 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).					

Informo ainda que o valor ofertado pela empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, CNPJ nº **44.262.944/0001-02**, foi menor que o valor ofertado pelas empresas **E F GUSMÃO EVENTOS - EDF PRODUÇÕES**, CNPJ nº **24.432.969/0001-08**; **MARCOS RONILSON DO NASCIMENTO PRODUÇÕES CULTURAIS**, CNPJ nº **23.799.107/0001-47**, e, **VERSOBAIÔ LTDA**, CNPJ nº **23.860.262./0001-21**, na pesquisa de preços no mercado.

A empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, CNPJ nº **44.262.944/0001-02**, apresentou os seguintes **Documentos de Habilitação Jurídica** e **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

Habilitação Jurídica:

a) Contrato Social;

b) Carteira de Identidade dos sócios.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

b) Cadastro de Contribuintes Estadual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitida pela **Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim; Prefeitura Municipal de Aldeias Altas; Prefeitura Municipal de Paulino Neves**.

Declaração Negativa de Nepotismo.

Declaração Negativa de Vínculo Empregatício.

Portifólio constando Histórico, Clipings, Projetos, Grupos Produzidos e Serviços de Consultoria.

Certificados e Diplomas de Graduação.

A empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, CNPJ nº **44.262.944/0001-02**, apresentou a **Proposta de Preços mais vantajosa para a Administração Pública** e atendeu aos requisitos de **Documentos de Habilitação**, justificando a **razão da escolha do contratado** e a **justificativa de preço**, conforme dispõe o artigo 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o artigo 4º, incisos VI e VII do Decreto Municipal nº 139/2023, respectivamente:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;"*
>
> *"Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
>
> *[...]*
>
> *VI - razão de escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço, se for o caso; e"*

Encaminhamos à **Procuradoria Geral do Município-PGM**, para análise e parecer acerca da **demonstração do atendimento dos requisitos exigidos**, em obediência ao artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o artigo 4º, inciso III do Decreto Municipal nº 139/2023, respectivamente:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*
>
> *III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que **demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos**;"*

"Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

[...]

*III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que **demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos**;"*

Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato Administrativo** para **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica**, conforme dispõe o artigo 53, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

*§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração** também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros **instrumentos congêneres** e de seus termos aditivos.*

Raposa/MA, **09** de **abril** de **2026**.

Nadson Andrade da Silva
NADSON ANDRADE DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA RAPOSA
Uma cidade melhor para todos

RAPOSA - MA
Proc: 048 /2026
Fls.
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

Contrato Administrativo nº XXX/2026-SECULT
Processo Administrativo nº 048/2026
Dispensa de Licitação nº 001/2026

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT**; E, A EMPRESA **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP**, CNPJ nº **01.612.325/0001-98**, sediada na **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor **GESIEL GOMES BRAZ**, RG nº **18515802001-1 - SSP/MA**, CPF nº **431.848.473-49**; e, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA–SECULT,** sediada na **Rua da Lavanderia, nº 155, Centro. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor **JOSÉ PEREIRA ROCHA FILHO,** RG nº **528006957- SSP/MA-MA**, CPF nº **637.651.363-87**; e, a empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, CNPJ nº **44.262.944/0001-02**, com sede na **Rua Gregório de Matos, nº 286 A, Liberdade, CEP: 65.035-280 - São Luís/MA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, a Senhora **ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO**, brasileira, RG nº **0290098920053 - SSP/MA**, CPF nº **773.566.403-68**, residente e domiciliada a **Avenida Rui Barbosa, nº 10, Madre Deus. CEP: 65.026-100 - São Luís/MA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 048/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 combinado com o artigo 3º, inciso II da Decreto Municipal nº 139/2023, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 048/2026**, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Documento de Formalização da Demanda-DFD;

b) Parecer Técnico;

c) Termo de Referência;

d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no *procedimento da* ***Dispensa de Licitação***.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas.

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;

e) Decreto Municipal nº 160, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência-TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

f) Decreto Municipal nº 161, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

g) Decreto Municipal nº 164, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos;

h) Decreto Municipal nº 166, de 28 de dezembro de 2023, que normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos;

i) Decreto Municipal nº 167, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas;

j) Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

k) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 139/2023 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados sob o **Regime de Execução Indireta**, **Empreitada por Preço Global**, atendidas as especificações fornecidas pela **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1. O valor total estimado deste Contrato Administrativo é de **R$ 11.988,27 (*onze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos*)**, não se obrigando o CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo.

5.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste **Contrato Administrativo** correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT**, *em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:*

Unidade Orçamentária:	*02.13.01 - **Secretaria Municipal de Cultura**.*
Função Programática:	13.392.0031.2177.0000 - Execução de Ações Destinadas ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc.
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contado a partir da *data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial,* na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

9.3. O valor do acréscimo somado ao valor do Contrato Administrativo não poderá ultrapassar o valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

9.4. As supressões deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos do artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, *no todo ou em parte, sob pena de imediata* rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo previsto para início da execução dos serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB** é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

11.1.1. O prazo de início de execução dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração.

MINUTA

12. CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo previsto para execução dos serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB** é de **30 (trinta) dias consecutivos**, *contados a partir da data de* assinatura da **Ordem de Serviço**.

12.1.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração.

13. CLÁUSULA TREZE - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será efetuado por **Fiscal do Contrato** especialmente designado do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato Administrativo**.

13.2. A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes *no **Termo de Referência** e na Proposta de Preços*, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Fiscal do Contrato** e consequente aceitação, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

13.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, na Proposta de Preços da CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo, ficando a CONTRATADA, sujeita à **retificação do serviço rejeitado**, conforme **item 12** do **Termo de Referência**.

13.4. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Raposa** as faculdades previstas no artigo18 *da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.*

13.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO

14.1. A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo;

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

14.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser retificado pela CONTRATADA no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ***Notificação***.

14.2.1. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, inclusive multa de mora.

14.3. A *CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes* da retificação, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

MINUTA

14.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para a prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) prestar os serviços necessários a execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada e fornecimento dos equipamentos, ferramentas e instrumentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos neste Termo de Referência, na Proposta de Preço e no Contrato Administrativo;

b) iniciar os serviços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

c) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

c.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

c.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

c.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

d) não subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte;

e) Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

f) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) selecionar e preparar os profissionais que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** quando forem empregados, com as funções profissionais legalmente registradas;

i) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista ou a legislação civil vigente;

j) substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observando o prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)**, contadas a partir da data do recebimento da **Notificação**;

k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, com única e exclusiva empregadora;

l) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

MINUTA

m) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais, em vez que a *inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à* Administração;

n) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

o) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito;

p) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato Administrativo;

q) responsabilizar-se por todas as custas, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

s) responsabilizar-se civil, administrativamente e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Fiscal do Contrato**;

t) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

u) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

v) *manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as* obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

w) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato Administrativo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir a **Ordem de Serviço**;

b) emitir a **Nota de Empenho**;

c) acompanhar e fiscalizar o serviço realizado por intermédio do **Fiscal do Contrato**;

d) receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços;

f) notificar a CONTRATADA, para a retificação dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

MINUTA

g) notificar a CONTRATADA, para a retificação dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

h) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

i) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

k) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia do **Contrato Administrativo** e **Extrato do Contrato Administrativo**;

b) cópia da **Ordem de Serviço**;

c) cópia da **Nota de Empenho**;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF), junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

i) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

17.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por fiscal responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

17.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta *corrente por ela indicada.*

17.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

17.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

17.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **06% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365.

MINUTA

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

18.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

18.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

19.2. Aplicando-se o disposto no artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado quanto aos prazos pertinentes à execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas moratórias, garantida o contraditório e a ampla defesa:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços executados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de execução, até o limite de 10% (dez por cento).

19.3. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Raposa** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do respectivo Contrato Administrativo:

a) advertência;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

19.5. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

19.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

19.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

MINUTA

20. CLÁUSULA VINTE - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. É expressamente vedado à CONTRATADA empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança da **Prefeitura Municipal de Raposa**, conforme previsão no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO

21.1. A rescisão deste Contrato Administrativo ocorrerá nos termos do artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa de Licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

21.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.

21.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS ALTERAÇÕES

22.1. Este Contrato Administrativo pode ser alterado nos casos previstos no artigo 124 ao artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS COMUNICAÇÕES

23.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O Contrato Administrativo será publicado pelo CONTRATANTE no **Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP**, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo **Portal da Transparência do Município de Raposa/MA**, em obediência ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **Município de Raposa**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo, conforme dispõe o artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MINUTA

25.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, *para um só efeito, perante* **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Raposa/MA, **XX** de **XXXXX** de 2026.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

JOSÉ PEREIRA ROCHA FILHO
Secretário Municipal de Cultura
INTERVENIENTE

ELIZANDRA ROCHA ARAUJO
Representante Legal da **E ROCHA ARAUJO PRODUÇOES**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

MINUTA

RAPOSA - MA
Proc: 004 /2026
Fls:
Rub.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026-SECULT

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	**1.** Monitoramento, Cadastro e Inscrição de Propostas: **a)** Acompanhamento constante das propostas submetidas à Lei Aldir Blanc; **b)** Efetivação de cadastro e inscrição de propostas de acordo com as diretrizes estabelecidas. **2.** Atividades para Sensibilização de Novos Públicos e Busca Ativa: **a)** Desenvolvimento de estratégias para sensibilização de novos públicos; **b)** Realização de busca ativa para identificação e inscrição de propostas junto aos potenciais beneficiários. **3.** Treinamento e Remuneração de Pareceristas: **a)** Desenvolvimento de programas de *treinamento para capacitação de pareceristas*; **b)** Estabelecimento de políticas de remuneração compatíveis com as atividades desempenhadas. **4.** Análise de Propostas: **a)** Realização de análise detalhada das propostas submetidas à Lei Aldir Blanc; **b)** Emissão de parecer técnico para embasar a tomada de decisão. **5.** Suporte ao Acompanhamento e Monitoramento dos Processos: **a)** Fornecimento de suporte técnico para o acompanhamento e monitoramento eficaz dos processos vinculados à Lei Aldir Blanc. **6.** Consultorias e Estudos Técnicos: **a)** Realização de consultorias especializadas; **b)** Elaboração de estudos técnicos para aprimoramento contínuo da implementação da Lei Aldir Blanc. **7.** Elaboração dos Editais do Município: **a)** Desenvolvimento e elaboração dos editais municipais necessários para a aplicação efetiva da Lei Aldir Blanc. **8.** Assessoramento na Prestação de Contas Final e Relatório de Execução: **a)** Assessoria na elaboração da prestação de contas final; **b)** Produção de relatório detalhado sobre a execução dos recursos da Lei Aldir Blanc;	Serviço	01	**11.988,27**	11.988,27

MINUTA

RAPOSA-MA
Proc: 008 /2026
Fls. 138
Rub:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	c) A empresa contratada deverá atuar de forma integrada, assegurando eficiência, transparência e pleno cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Raposa/MA.				
				Valor Total	11.988,27
R$ 11.988,27 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).					

MINUTA

RAPOSA - MA
PROC.: 048/2026
FLS.:
RUB.: 139

Avenida Principal, s/nº, Jardim das Oliveiras – CEP: 65.138-000.
CNPJ: 01.612.325/0001-98

Processo Administrativo nº 048/2026

Assunto: Parecer/Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.

Base Legal: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 e o Decreto Municipal nº 139 de 13 de setembro de 2023 – Regulamentação da Dispensa de Licitação

I- RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento oriundo do Agente de Contratação, com vistas à elaboração de parecer jurídico sobre à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, da empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ nº 44.262.944/0001-02, *para prestação de serviços de Consultoria e* Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.

Aos autos, vieram acostados os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
b) Termo de Referência;
c) Parecer Técnico;
d) Proposta de preços, mapa de apuração e resultado consolidado de pesquisa de mercado;
e) Informação orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
f) Termo de Referência constando o valor estimado e a dotação orçamentária para a contratação;
g) Decreto nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021; Portaria nº 639/2025-GAB.PREF. de 15 de abril de 2025, Portaria nº 0280/2025-GAB.PREF., de 22 de janeiro de 2025;
h) Aviso de Contratação Direta com a impressão da tela do site da Prefeitura de Raposa/MA;
i) Documentos da empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ nº 44.262.944/0001-02: RG do sócio, Alteração Contratual, Cartão CNPJ, Certidões fiscais, Declarações, atestados de capacidade técnica, Portifólio e Certificados;
j) Proposta de preço da empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ nº 44.262.944/0001-02;
k) Razão da escolha do contratado e justificativa de preço;
l) Minuta do Contrato.

É o breve relatório. **Passo à análise.**

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

> Art. 37. (...)
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, poderá ser dispensada a licitação para serviços e compras que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

Com isso, consta no processo em tela o valor estimado para contratação e a proposta apresentada pela empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ nº 44.262.944/0001-02 no valor de R$ 11.988,27 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), onde se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.Assim vejamos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e **pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;*
> *VI - **razão da escolha do contratado**;*
> *VII - **justificativa de preço**;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que foi juntado nos autos as documentações exigidas para a instrução processual, de acordo com a legislação acima e o Decreto Municipal nº 139 de 13 de setembro de 2023 – Regulamentação da Dispensa de Licitação, onde foram juntados e emitidos os documentos: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Parecer Técnico, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além da proposta da empresa em questão, Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço; propostas de preços, mapa de apuração, resultado consolidado de pesquisa de mercado e Dotação Orçamentária.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
> *I - o objeto e seus elementos característicos;*
> *II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
> *III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
> *IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
> *V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os*

critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - a matriz de risco, quando for o caso;
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, s.m.j. submetemos à análise da Autoridade Superior.

Raposa (MA), 10 de abril de 2026.

CLODOALDO GOMES DA ROCHA
Procurador Geral do Município de Raposa
OAB/MA 11.514

PREFEITURA
RAPOSA
Uma cidade melhor para todos

RAPOSA - MA
Proc: 048 /2026
Fls.
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - SLDI

Processo Administrativo nº **048/2026**.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT**.

À **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**,

Para **AUTORIZAÇÃO** da contratação direta da empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, CNPJ nº **44.262.944/0001-02**, mediante **Dispensa de Licitação**, no valor total de **R$ 11.988,27 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)**.

Raposa/MA, **28** de **abril** de **2026**.

DANIEL ESTEVES GUIMARÃES
Superintendente de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

RAPOSA - MA
PROC.: 048/2026
FLS.
RUB.: 139

Avenida Principal, s/nº, Jardim das Oliveiras – CEP: 65.138-000.
CNPJ: 01.612.325/0001-98

Processo Administrativo nº 048/2026

Assunto: Parecer/Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.

Base Legal: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 e o Decreto Municipal nº 139 de 13 de setembro de 2023 – Regulamentação da Dispensa de Licitação

I- RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento oriundo do Agente de Contratação, com vistas à elaboração de parecer jurídico sobre à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, da empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ nº 44.262.944/0001-02, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.

Aos autos, vieram acostados os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
b) Termo de Referência;
c) Parecer Técnico;
d) Proposta de preços, mapa de apuração e resultado consolidado de pesquisa de mercado;
e) Informação orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
f) Termo de Referência constando o valor estimado e a dotação orçamentária para a contratação;
g) Decreto nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021; Portaria nº 639/2025-GAB.PREF. de 15 de abril de 2025, Portaria nº 0280/2025-GAB.PREF., de 22 de janeiro de 2025;
h) Aviso de Contratação Direta com a impressão da tela do site da Prefeitura de Raposa/MA;
i) Documentos da empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ nº 44.262.944/0001-02: RG do sócio, Alteração Contratual, Cartão CNPJ, Certidões fiscais, Declarações, atestados de capacidade técnica, Portifólio e Certificados;
j) Proposta de preço da empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ nº 44.262.944/0001-02;
k) Razão da escolha do contratado e justificativa de preço;
l) Minuta do Contrato.

É o breve relatório. **Passo à análise.**

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

> Art. 37. ( )
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, poderá ser dispensada a licitação para serviços e compras que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

Com isso, consta no processo em tela o valor estimado para contratação e a proposta apresentada pela empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ nº 44.262.944/0001-02 no valor de R$ 11.988,27 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), onde se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.Assim vejamos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e **pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;*
> *VI - **razão da escolha do contratado**;*
> *VII - **justificativa de preço**;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que foi juntado nos autos as documentações exigidas para a instrução processual, de acordo com a legislação acima e o Decreto Municipal nº 139 de 13 de setembro de 2023 – Regulamentação da Dispensa de Licitação, onde foram juntados e emitidos os documentos: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Parecer Técnico, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além da proposta da empresa em questão, Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço; propostas de preços, mapa de apuração, resultado consolidado de pesquisa de mercado e Dotação Orçamentária.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
> *I - o objeto e seus elementos característicos;*
> *II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
> *III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
> *IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
> *V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os*

critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - a matriz de risco, quando for o caso;
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, s.m.j. submetemos à análise da Autoridade Superior.

Raposa (MA), 10 de abril de 2026.

CLODOALDO GOMES DA ROCHA
Procurador Geral do Município de Raposa
OAB/MA 11.514

PREFEITURA
RAPOSA
Uma cidade melhor para todos

RAPOSA - MA
Proc: 048 /2026
Fls:
Rub:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº **048/2026**.

Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 001/2026.**

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 combinado com o artigo 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 139/2023.

Empresa: **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES.**

CNPJ: **44.262.944/0001-02.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	**1.** Monitoramento, Cadastro e Inscrição de Propostas: **a)** Acompanhamento constante das propostas submetidas à Lei Aldir Blanc; **b)** Efetivação de cadastro e inscrição de propostas de acordo com as diretrizes estabelecidas. **2.** Atividades para Sensibilização de Novos Públicos e Busca Ativa: **a)** *Desenvolvimento de estratégias para sensibilização de novos públicos;* **b)** Realização de busca ativa para identificação e inscrição de propostas junto aos potenciais beneficiários. **3.** Treinamento e Remuneração de Pareceristas: **a)** Desenvolvimento de programas de treinamento para capacitação de pareceristas; **b)** Estabelecimento de políticas de remuneração compatíveis com as atividades desempenhadas. **4.** Análise de Propostas: **a)** Realização de análise detalhada das propostas submetidas à Lei Aldir Blanc; **b)** Emissão de parecer técnico para embasar a tomada de decisão. **5.** Suporte ao Acompanhamento e Monitoramento dos Processos: **a)** Fornecimento de suporte técnico para o acompanhamento e monitoramento eficaz dos processos vinculados à Lei Aldir Blanc. **6.** Consultorias e Estudos Técnicos: **a)** Realização de consultorias especializadas; **b)** Elaboração de estudos técnicos para aprimoramento contínuo da implementação da Lei Aldir Blanc.	*Serviço*	*01*	**11.988,27**	11.988,27

PREFEITURA RAPOSA
Uma cidade melhor para todos

RAPOSA - MA
Proc: 048 /2026
Fls:
Rub: 146

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	7. Elaboração dos Editais do Município: **a)** Desenvolvimento e elaboração dos editais municipais necessários para a aplicação efetiva da Lei Aldir Blanc. **8.** Assessoramento na Prestação de Contas Final e Relatório de Execução: **a)** Assessoria na elaboração da prestação de contas final; **b)** Produção de relatório detalhado sobre a execução dos recursos da Lei Aldir Blanc; **c)** A empresa contratada deverá atuar de forma integrada, assegurando eficiência, transparência e pleno cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Raposa/MA.				
				Valor Total	**11.988,27**
R$ 11.988,27 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).					

AUTORIZO a contratação direta da empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, CNPJ nº **44.262.944/0001-02**, mediante **Dispensa de Licitação**, no valor total de **R$ 11.988,27 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, conforme dispõe o artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o artigo 4º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 139/2023.

Raposa/MA, **28 de abril** de 2026.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA
RAPOSA
Uma cidade melhor para todos

RAPOSA - MA
PROC. 048 /2026
FLS.
RUB. 147

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº **048/2026**.

Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 001/2026**.

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 combinado com o artigo 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 139/2023.

Empresa: ***E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES***.

CNPJ: **44.262.944/0001-02**.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	**1.** Monitoramento, Cadastro e Inscrição de Propostas: **a)** Acompanhamento constante das propostas submetidas à Lei Aldir Blanc; **b)** Efetivação de cadastro e inscrição de propostas de acordo com as diretrizes estabelecidas. **2.** Atividades para Sensibilização de Novos Públicos e Busca Ativa: **a)** Desenvolvimento de estratégias para sensibilização de novos públicos; **b)** Realização de busca ativa para identificação e inscrição de propostas junto aos potenciais beneficiários. **3.** Treinamento e Remuneração de Pareceristas: **a)** Desenvolvimento de programas de treinamento para capacitação de pareceristas; **b)** Estabelecimento de políticas de remuneração compatíveis com as atividades desempenhadas. **4.** Análise de Propostas: **a)** Realização de análise detalhada das propostas submetidas à Lei Aldir Blanc; **b)** Emissão de parecer técnico para embasar a tomada de decisão. **5.** Suporte ao Acompanhamento e Monitoramento dos Processos: **a)** Fornecimento de suporte técnico para o acompanhamento e monitoramento eficaz dos processos vinculados à Lei Aldir Blanc. **6.** Consultorias e Estudos Técnicos: **a)** Realização de consultorias especializadas;	Serviço	01	**11.988,27**	11.988,27

PREFEITURA RAPOSA
Uma cidade melhor para todos

RAPOSA/MA
PROC: 0093 /2026
FLS:
RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	b) Elaboração de estudos técnicos para aprimoramento contínuo da implementação da Lei Aldir Blanc. **7.** Elaboração dos Editais do Município: **a)** Desenvolvimento e elaboração dos editais municipais necessários para a aplicação efetiva da Lei *Aldir Blanc.* **8.** Assessoramento na Prestação de Contas Final e Relatório de Execução: **a)** Assessoria na elaboração da prestação de contas final; **b)** Produção de relatório detalhado sobre a execução dos recursos da Lei Aldir Blanc; **c)** A empresa contratada deverá atuar de forma integrada, assegurando eficiência, transparência e pleno cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Raposa/MA.				
				Valor Total	11.988,27
R$ 11.988,27 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).					

A **Prefeitura Municipal de Raposa/MA**, por meio de seu **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, nomeado pela **Portaria GP nº 639/2025**, publicada no **Diário Oficial do Município-DOM** em **23 de abril de 2025**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 139/2023**, em face dos elementos constantes no Processo Administrativo em epígrafe, ***RESOLVE* adjudicar** o objeto em favor da empresa citada e **Homologar** o procedimento de **Dispensa de Licitação**, conforme dispõe o artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Raposa/MA, **28 de abril** de 2026.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Detalhes da Licitação

STATUS:	NÚMERO DO PROCESSO:	NÚMERO DO INSTRUMENTO:	EXERCÍCIO:
EM ANDAMENTO	048/2026	001/2026	2026
UNIDADE:	**MODALIDADE:**	**REGIME EXECUÇÃO OBRA:**	**NOME AUTORIDADE:**
	DISPENSA	NENHUM	GESIEL GOMES BRAZ

RAPOSA MA
Proc: 048/2026
Fls:
Rub:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE RAPOSA

CARGO AUTORIDADE:	CPF AUTORIDADE:	NOME HOMOLOGADOR:	DATA *HOMOLOGAÇÃO:*
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP	***.848.47*-**	GESIEL GOMES BRAZ	

TIPO OBJETO:	VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO:
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	PORTAL TRANSPARÊNCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, QUE INSTITUI A *POLÍTICA* NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA-PNAB, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ORA DISCRIMINADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT

DATA PUBLICAÇÃO:	DATA DE ABERTURA:	DATA DE PUBLICAÇÃO RESULTADO:	TIPO:
03/04/2026	09/04/2026		MENOR PREÇO

PROCEDIMENTO:

RAPOSA - MA
Proc: 0112 /2026
Fls.
Rub.

VALOR TOTAL DA DESPESA:	VALOR DOTAÇÃO:	VALOR AJUDCADO:	DOTAÇÃO REFORÇADA:
R$ 12.369,33	R$ 12.369,33	R$ 11.988,27	NÃO
CORONAVÍRUS:	**NATUREZA DA DESPESA:**	**ORIGEM DO RECURSO:**	
SIM	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	02.13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	

Arquivos e Documentos

Tipo de Documento	Assunto	Data Envio	Ações
ADJUDICAÇÃO	AdjudicaÃ§Ã£o e HomologaÃ§Ã£o -SECULT.pdf	28/04/2026	
AUTORIZAÇÃO	AutorizaÃ§Ã£o de Dispensa -SECULT.pdf	28/04/2026	
AVISOS	AVISOS ..pdf	03/04/2026	
Termo de referência	Termo de ReferÃªncia da Dispensa de LicitaÃ§Ã£o nÂº 001-2026.pdf	03/04/2026	

RAPOSA - MA
Proc: 0109 /2026
Fls.
Rub.

E - SIC

Avenida Principal, s/n- CEP: 65.138-000

Jardim das Oliveiras - Raposa - MA

esic@raposa.ma.gov.br

Ouvidoria

Avenida Principal, s/n- CEP: 65.138-000

Jardim das Oliveiras - Raposa - MA

ouvidoria@raposa.ma.gov.br



Prefeitura Municipal de
Raposa

RAPOSA - MA
Proc:
Fls.
Rub.
/2026

Voltar | Imprimir

RAPOSA - MA
Proc: 008 /2026
Fls. 153
Rub.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.262.944/0001-02
Razão Social: E ROCHA ARAUJO PRODUCOES
Endereço: R GREGORIO DE MATOS 286 / LIBERDADE / SAO LUIS / MA / 65035-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2026 a 20/05/2026

Certificação Número: 2026042102045699766888

Informação obtida em 27/04/2026 16:43:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RAPOSA - MA
Proc: 019 /2026
Fls. 154
Rub.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2026 16:55:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **E ROCHA ARAUJO PRODUCOES**
CNPJ: **44.262.944/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

RAPOSA MA
Proc: 008 /2026
Fls.
Rub. 155

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/04/2026 às 16:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 773.566.403-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle *69EB.CA33.A03B.1403 no seguinte endereço:* https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PREFEITURA
RAPOSA
Uma cidade melhor para todos

RAPOSA - MA
Proc: 048 /2026
Fls. 156
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **Município de Raposa/MA**, através do **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, convoca a empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, CNPJ nº **44.262.944/0001-02**, para a assinatura do **Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, constante no **Processo Administrativo nº 048/2026**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência**.

O Represente Legal deverá comparecer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) para assinar o **Contrato Administrativo**, contados a partir da data de recebimento desta **Convocação**.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Atenciosamente,

Raposa/MA, 28 de **abril** de 2026.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ciente em: ____ / ____ / _____.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZANDRA ROCHA ARAUJO
Data: 28/04/2026 15:23:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO
Representante Legal da **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**
CNPJ nº 44.262.944/0001-02

PREFEITURA RAPOSA
Uma cidade melhor para todos

RAPOSA - MA
Proc: 048 /2026
Fls. 157
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT
Processo Administrativo nº 048/2026
Dispensa de Licitação nº 001/2026

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT**; E, A EMPRESA **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP**, CNPJ nº **01.612.325/0001-98**, sediada na **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor **GESIEL GOMES BRAZ**, RG nº **18515802001-1 - SSP/MA**, CPF nº **431.848.473-49**; e, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA–SECULT**, sediada na **Rua da Lavanderia, nº 155, Centro. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor **JOSÉ PEREIRA ROCHA FILHO**, RG nº **528006967- SSP/MA-MA**, CPF nº **637.651.363-87**; e, a empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, CNPJ nº **44.262.944/0001-02**, com sede na **Rua Gregório de Matos, nº 286 A, Liberdade, CEP: 65.035-280 - São Luís/MA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, a Senhora **ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO**, brasileira, RG nº **029009892005-3 - SSP/MA**, CPF nº **773.566.403-68**, residente e domiciliada à **Avenida Rui Barbosa, nº 10, Madre Deus. CEP: 65.026-100 - São Luís/MA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 048/2026**, com fundamento na artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 combinado com o artigo 3º, inciso II da Decreto Municipal nº 139/2023, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes *cláusulas e condições:*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE *e a* CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 048/2026**, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Documento de Formalização da Demanda-DFD;

b) Parecer Técnico;

c) Termo de Referência;

d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da **Dispensa de Licitação**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;

e) Decreto Municipal nº 160, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência-TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

f) Decreto Municipal nº 161, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

g) Decreto Municipal nº 164, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos;

h) *Decreto Municipal nº 166, de 28 de dezembro de 2023, que normatiza a Gestão e Fiscalização* de Contratos;

i) Decreto Municipal nº 167, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas;

j) Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

k) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. *Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste* Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 139/2023 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados sob o **Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Global**, atendidas as especificações fornecidas pela **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1. O valor total estimado deste Contrato Administrativo é de **R$ 11.988,27 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, não se obrigando o CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo.

5.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste **Contrato Administrativo** correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.13.01 - **Secretaria Municipal de Cultura.**
Função Programática:	13.392.0031.2177.0000 - Execução de Ações Destinadas ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc.
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

9.3. O valor do acréscimo somado ao valor do Contrato Administrativo não poderá ultrapassar o valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

9.4. As supressões deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos do artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo previsto para início da execução dos serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB** é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

11.1.1. O prazo de início de execução dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo previsto para execução dos serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB** é de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

12.1.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração.

13. CLÁUSULA TREZE - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será efetuado por **Fiscal do Contrato** especialmente designado do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato Administrativo**.

13.2. A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na Proposta de Preços, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Fiscal do Contrato** e consequente aceitação, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

13.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, na Proposta de Preços da CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo, ficando a CONTRATADA, sujeita à **retificação do serviço rejeitado**, conforme **item 12** do **Termo de Referência**.

13.4. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Raposa** as faculdades previstas no artigo18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

13.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO

14.1. A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo;

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

14.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser retificado pela CONTRATADA no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

14.2.1. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, inclusive multa de mora.

14.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

14.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para a prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) prestar os serviços necessários a execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada e fornecimento dos equipamentos, ferramentas e instrumentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos neste Termo de Referência, na Proposta de Preço e no Contrato Administrativo;

b) iniciar os serviços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas *quantidades, qualidade e preços;*

c) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

c.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

c.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

c.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

d) não subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte;

e) Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

f) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, *para fins de contato;*

g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) selecionar e preparar os profissionais que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** quando forem empregados, com as funções profissionais legalmente registradas;

i) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista ou a legislação civil vigente;

j) substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observando o prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)**, contadas a partir da data do recebimento da **Notificação**;

k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, com única e exclusiva empregadora;

l) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

m) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais, em vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;

n) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

o) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito;

p) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato Administrativo;

q) responsabilizar-se por todas as custas, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

s) responsabilizar-se civil, administrativamente e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Fiscal do Contrato**;

t) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

u) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

v) manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

w) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato Administrativo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir a **Ordem de Serviço**;

b) emitir a **Nota de Empenho**;

c) acompanhar e fiscalizar o serviço realizado por intermédio do **Fiscal do Contrato**;

d) receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços;

f) notificar a CONTRATADA, para a retificação dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

g) notificar a CONTRATADA, para a retificação dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

h) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

i) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

k) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia do **Contrato Administrativo** e **Extrato do Contrato Administrativo**;

b) cópia da **Ordem de Serviço**;

c) cópia da **Nota de Empenho**;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF), junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

i) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

17.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por fiscal responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

17.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

17.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

17.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou *indenizações devidas pela* CONTRATADA.

17.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **06% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365.

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

18.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

18.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

19.2. Aplicando-se o disposto no artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado quanto aos prazos pertinentes à execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas moratórias, garantida o contraditório e a ampla defesa:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços executados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de execução, até o limite de 10% (dez por cento).

19.3. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Raposa** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do respectivo Contrato Administrativo:

a) advertência;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

19.5. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

19.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

19.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

20. CLÁUSULA VINTE - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. É expressamente vedado à CONTRATADA empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo, cônjuge, *companheiro ou parente em linha reta ou colateral por* consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança da **Prefeitura Municipal de Raposa**, conforme previsão no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO

21.1. A rescisão deste Contrato Administrativo ocorrerá nos termos do artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, *reduzida a termo no processo da Dispensa de Licitação*, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

21.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.

21.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS ALTERAÇÕES

22.1. Este Contrato Administrativo pode ser alterado nos casos previstos no artigo 124 ao artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS COMUNICAÇÕES

23.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O Contrato Administrativo será publicado pelo CONTRATANTE no **Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP**, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo **Portal da Transparência do Município de Raposa/MA**, em obediência ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **Município de Raposa**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo, conforme dispõe o artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Raposa/MA, **28** de **abril** de 2026.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

JOSÉ PEREIRA ROCHA FILHO
Secretário Municipal de Cultura
INTERVENIENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZANDRA ROCHA ARAUJO
Data: 28/04/2026 15:58:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIZANDRA ROCHA ARAUJO
Representante Legal da **E ROCHA ARAUJO PRODUÇOES**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: Edjeffersom Sousa de Lima	**Nome:** Giulia Renata L. Costa
CPF: 061 143 063 09	**CPF:** 608346043 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-SECULT

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	**1.** Monitoramento, Cadastro e Inscrição de Propostas: **a)** Acompanhamento constante das propostas submetidas à Lei Aldir Blanc; **b)** Efetivação de cadastro e inscrição de propostas de acordo com as diretrizes estabelecidas. **2.** Atividades para Sensibilização de Novos Públicos e Busca Ativa: **a)** Desenvolvimento de estratégias para sensibilização de novos públicos; **b)** Realização de busca ativa para identificação e inscrição de propostas junto aos potenciais beneficiários. **3.** Treinamento e Remuneração de Pareceristas: **a)** Desenvolvimento de programas de treinamento para capacitação de pareceristas; **b)** Estabelecimento de políticas de remuneração compatíveis com as atividades desempenhadas. **4.** *Análise de Propostas:* **a)** Realização de análise detalhada das propostas submetidas à Lei Aldir Blanc; **b)** Emissão de parecer técnico para embasar a tomada de decisão. **5.** *Suporte ao Acompanhamento e* Monitoramento dos Processos: **a)** Fornecimento de suporte técnico para o acompanhamento e monitoramento eficaz dos processos vinculados à Lei Aldir Blanc. **6.** Consultorias e Estudos Técnicos: **a)** Realização de consultorias especializadas; **b)** Elaboração de estudos técnicos para aprimoramento contínuo da implementação da Lei Aldir Blanc. **7.** Elaboração dos Editais do Município: **a)** Desenvolvimento e elaboração dos editais municipais necessários para a aplicação efetiva da Lei Aldir Blanc. **8.** Assessoramento na Prestação de Contas Final e Relatório de Execução: **a)** Assessoria na elaboração da prestação de contas final; **b)** Produção de relatório detalhado sobre a execução dos recursos da Lei Aldir Blanc;	Serviço	01	**11.988,27**	11.988,27

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	c) A empresa contratada deverá atuar de forma integrada, assegurando eficiência, transparência e pleno cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Raposa/MA.				
				Valor Total	11.988,27
R$ 11.988,27 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).					

PREFEITURA
RAPOSA
uma cidade melhor para todos

RAPOSA/MA
Proc: 048 /2026
Fls. 169
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-SECULT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026. **CONTRATANTE**: Município de Raposa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. **CONTRATADA**: **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, CNPJ nº 44.262.944/0001-02. **OBJETO:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT. **VALOR:** R$ 11.988,27 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.13.01 - Secretaria Municipal de Cultura. Função Programática: 13.392.0031.2177.0000 - Execução de Ações Destinadas ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. **FUNDAMENTO LEGAL**: artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 combinado com o artigo 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 139/2023, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA**: 28.04.2026. **SIGNATÁRIOS**: GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 431.848.473-49 e ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO - Representante Legal da empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CPF nº 773.566.403-68.

Raposa/MA, **28** de **abril** de 2026.

GESIEL GOMES BRAZ –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Município de Raposa - MA

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA RAPOSA
Uma cidade melhor para todos
RAPOSA - MA
Proc: 0013 /2026
Fls. 170
Rub.

Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017

EDIÇÃO Nº 01469 | VOL. X | ISSN 3086-4194 | DIARIO OFICIAL | RAPOSA/MA, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2026

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:
https://administracaopublica.com.br/diario-oficial?token=1fea43fec0ccd7f2b0cbf55804aca8182177ab79

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Principal, s/n, Jardim das Oliveiras - Raposa/MA
CEP: 65.138-000
Telefone: (99) 3554-1480 / (99) 3554-1112
Email: diariooficial.raposa@gmail.com
Site: https://raposa.ma.gov.br/
Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

❖ INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Raposa/MA

❖ RESPONSÁVEL PELAS PUBLICAÇÕES

Júlio César Sousa Ferreira (Portaria nº 961/2025 de 30 de setembro de 2025)

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RAPOSA - MA
Proc: 044/2026
Fls. 1
Rub.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 044/2026-GAB.PREF. 2

PORTARIA Nº 045/2026-GAB.PREF. 2

PORTARIA Nº 046/2026-GAB.PREF. 2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026-SECULT. 2

PORTARIA Nº 035/2026-SECAP 3

PORTARIA Nº 044/2026-GAB.PREF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, *incisos* V e XVII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 456/2025 que trata da Reorganização da Estrutura Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o(a) Sr.(ª) RODOLFO REGIS NOGUEIRA CABRAL, inscrito(a) no CPF sob o n.º *026.054.503-17, do cargo comissionado de* SUPERINTENDENTE DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, CC-2, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP do Município de Raposa/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA/MA, 15 DE ABRIL DE 2026.

EUDES DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/2026-GAB.PREF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, incisos V e XVII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 456/2025 que trata da Reorganização da Estrutura Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr.(ª) REBECA LUCAS BRAZ, *inscrito(a)* no CPF sob o n.º 077.239.583-74, para ocupar o cargo comissionado de SUPERINTENDENTE DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, CC-2, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP do Município de Raposa/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA/MA, 15 DE ABRIL DE 2026.

EUDES DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2026-GAB.PREF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, incisos V e XVII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 456/2025 que trata da Reorganização da Estrutura Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr.(ª) RODOLFO REGIS NOGUEIRA CABRAL, inscrito(a) no CPF sob o n.º 026.054.503-17, para ocupar o cargo comissionado de SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CC-1, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP do Município de Raposa/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA/MA, 15 DE ABRIL DE 2026.

EUDES DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026-SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-SECULT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026. CONTRATANTE: Município de Raposa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ nº 44.262.944/0001-02. OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT. VALOR: R$ 11.988,27 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.13.01 - Secretaria Municipal de Cultura. Função Programática: 13.392.0051.2177.0000 - Execução de Ações Destinadas ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RAPOSA - MA
Proc. 0048 /2026
Fls.
Rub.

Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 combinado com o artigo 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 139/2023, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 28.04.2026. SIGNATÁRIOS: GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 431.848.473-49 e ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO - Representante Legal da empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CPF nº 773.566.403-68. Raposa/MA, 28 de abril de 2026. GESIEL GOMES BRAZ, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

PORTARIA Nº 035/2026-SECAP

Dispõe sobre a designação de servidores para Fiscal e Gestor de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, GESIEL GOMES BRAZ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ADALBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, Encarregado de Atividades Auxiliares, matrícula nº 9783-1, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT, celebrado entre o Município de Raposa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP e a empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ nº 44.262.944/0001-02, cujo objeto é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 001/2026, constante no Processo Administrativo nº 048/2026.

Art. 2º - Designar o servidor MARCOS ANTÔNIO GARCIA, Encarregado de Atividades Auxiliares, matrícula nº 6302, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT.

Art. 3º - Designar a servidora FRANCYWILLY GOMES AGUIAR SILVA, Encarregado de Atividades Auxiliares, matrícula nº 10234, para atuar como Gestor Substituto do Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT.

Art. 4º - Designar o servidor JACKSON MELO BRANDÃO, Encarregado de Atividades Auxiliares, matrícula nº 10058, para atuar como Fiscal Substituto do Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Raposa/MA, 28 de abril de 2026.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ICP Brasil *Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

RAPOSA - MA
Proc: 008 /2026
Fls. 173
Rub.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

EUDES DA SILVA BARROS
Prefeito de Raposa/MA

Márcio Greik de Melo Marques
Vice-Prefeito

Heron Santos
Chefe de Gabinete

Ariosmar de Jesus Lopes
Controladoria Geral

Clodoaldo Gomes da Rocha
Procuradoria Geral

Adário Araújo Barros Junior
Secretaria Municipal de Fazenda

Raidênia Barbosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Verismar Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Gesiel Gomes Braz
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Jéssica Ramos de Souza
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Emily Lima de Carvalho
Defesa Civil

Cleiton de Jesus Pereira Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura

José Pereira Rocha Filho
Secretaria Municipal de Cultura

Udes Lemos da Cruz Filho
Secretaria Municipal de Comunicação

Owilma Albuquerque Braga Trindade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ednalva da Silva Barros
Secretaria Municipal de Assistência Social

Lavina Lisboa de Souza
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura

Ismael de Souza Fonseca
Secretaria Municipal de Segurança Pública

João Vander Abreu Moraes
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Edson Pereira Duarte
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Mario do Nascimento da Costa
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

VALIDAR

Assinado digitalmente por:
Prefeitura Municipal de Raposa
Diário Oficial Eletrônico
Data: 28/04/2026

AVENIDA PRINCIPAL, S/N, JARDIM DAS OLIVEIRAS
RAPOSA – MA, CEP: 65.138-000
Email: diariooficial.raposa@gmail.com
Telefone: (98) 3229-0202
CNPJ: 05.303.144/0001-30

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PREFEITURA RAPOSA
Uma cidade melhor para todos

RAPOSA - MA
Proc: 048 /2026
Fls.
Rub. 174

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

ORDEM DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT
Processo Administrativo nº 048/2026
Dispensa de Licitação nº 001/2026

À empresa:

E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES
CNPJ nº **44.262.944/0001-02**
Rua Gregório de Matos, nº 286 A, Liberdade.
CEP: CEP: 65.035-280 - São Luís/MA

Prezado Senhor,

Autorizamos a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT**.

Os serviços deverão atender integralmente as especificações técnicas, bem como as exigências contidas no **Termo de Referência** e demais exigências contidas no respectivo Contrato Administrativo.

Raposa/MA, **28** de **abril** de 2026.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZANDRA ROCHA ARAUJO
Data: 28/04/2026 16:17:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO
Representante Legal da **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**

PREFEITURA RAPOSA
uma cidade melhor para todos

RAPOSA MA
Proc: 048 /2026
Fls. 175
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

PORTARIA Nº 035/2026-SECAP

Dispõe sobre a designação de servidores para **Fiscal e Gestor de Contrato.**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, **GESIEL GOMES BRAZ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ADALBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, Encarregado de Atividades Auxiliares**, matrícula nº **9783-1**, para atuar como **Gestor** do **Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT**, celebrado entre o **Município de Raposa/MA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** e a empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, CNPJ nº **44.262.944/0001-02**, cujo objeto é a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SECULT**, que será executado nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, da **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, constante no **Processo Administrativo nº 048/2026**.

Art. 2º - *Designar o servidor* **MARCOS ANTÔNIO GARCIA, *Encarregado de* Atividades Auxiliares**, matrícula nº **6302**, para atuar como **Fiscal** do **Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT**.

Art. 3º - Designar a servidora **FRANCYWILLY GOMES AGUIAR SILVA, Encarregado de Atividades Auxiliares**, matrícula nº **10234**, para atuar como **Gestor Substituto** do **Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT**.

Art. 4º - Designar o servidor **JACKSON MELO BRANDÃO, Encarregado de Atividades Auxiliares**, matrícula nº **10058**, para atuar como **Fiscal Substituto** do **Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT**.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Raposa/MA, **28 de abril** de 2026.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ciente: Adalberto Marques de Oliveira
Ciente: Francywilly Gomes Aguiar Silva
Ciente: Jackson Melo Brandão
Ciente: Marcos Antonio Garcia

Município de Raposa - MA

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA RAPOSA
Uma cidade melhor para todos

Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017

EDIÇÃO Nº 01469 | VOL. X | ISSN 3086-4194 | DIARIO OFICIAL | RAPOSA/MA, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2026

RAPOSA - MA
Proc: 008 /2026
Fls. 176
Rub.

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:
https://administracaopublica.com.br/diario-oficial?token=1fea43fec0ccd7f2b0cbf55804aca8182177ab79

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Principal, s/n, Jardim das Oliveiras - Raposa/MA
CEP: 65.138-000
Telefone: (99) 3554-1480 / (99) 3554-1112
Email: diariooficial.raposa@gmail.com
Site: https://raposa.ma.gov.br/
Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

❖ INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Raposa/MA

❖ RESPONSÁVEL PELAS PUBLICAÇÕES

Júlio César Sousa Ferreira (Portaria nº 961/2025 de 30 de setembro de 2025)

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 combinado com o artigo 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 139/2023, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 28.04.2026. SIGNATÁRIOS: GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 431.848.473-49 e ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO - Representante Legal da empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CPF nº 773.566.403-68. Raposa/MA, 28 de abril de 2026. GESIEL GOMES BRAZ, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

PORTARIA Nº 035/2026-SECAP

Dispõe sobre a designação de servidores para Fiscal e Gestor de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, GESIEL GOMES BRAZ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ADALBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, Encarregado de Atividades Auxiliares, matrícula nº 9783-1, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT, celebrado entre o Município de Raposa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP e a empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ nº 44.262.944/0001-02, cujo objeto é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 001/2026, constante no Processo Administrativo nº 048/2026.

Art. 2º - Designar o servidor MARCOS ANTÔNIO GARCIA, Encarregado de Atividades Auxiliares, matrícula nº 6302, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT.

Art. 3º - Designar a servidora FRANCYWILLY GOMES AGUIAR SILVA, Encarregado de Atividades Auxiliares, matrícula nº 10234, para atuar como Gestor Substituto do Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT.

Art. 4º - Designar o servidor JACKSON MELO BRANDÃO, Encarregado de Atividades Auxiliares, matrícula nº 10058, para atuar como Fiscal Substituto do Contrato Administrativo nº 001/2026-SECULT.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Raposa/MA, 28 de abril de 2026.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAPOSA - MA
Proc: 048 /2026
Fls.
Rub.

ICP Brasil Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RAPOSA - MA
Proc: 048 /2026
Fls. _____
Rub. 178

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

EUDES DA SILVA BARROS
Prefeito de Raposa/MA

Márcio Greik de Melo Marques
Vice-Prefeito

Heron Santos
Chefe de Gabinete

Ariosmar de Jesus Lopes
Controladoria Geral

Clodoaldo Gomes da Rocha
Procuradoria Geral

Adário Araújo Barros Junior
Secretaria Municipal de Fazenda

Raidênia Barbosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Verismar Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Gesiel Gomes Braz
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Jéssica Ramos de Souza
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Emily Lima de Carvalho
Defesa Civil

Cleiton de Jesus Pereira Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura

José Pereira Rocha Filho
Secretaria Municipal de Cultura

Udes Lemos da Cruz Filho
Secretaria Municipal de Comunicação

Owilma Albuquerque Braga Trindade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ednalva da Silva Barros
Secretaria Municipal de Assistência Social

Lavina Lisboa de Souza
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura

Ismael de Souza Fonseca
Secretaria Municipal de Segurança Pública

João Vander Abreu Moraes
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Edson Pereira Duarte
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Mario do Nascimento da Costa
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

VALIDAR

Assinado digitalmente por:
Prefeitura Municipal de Raposa
Diário Oficial Eletrônico
Data: 28/04/2026

AVENIDA PRINCIPAL, S/N, JARDIM DAS OLIVEIRAS
RAPOSA – MA, CEP: 65.138-000
Email: diariooficial.raposa@gmail.com
Telefone: (98) 3229-0202
CNPJ: 05.303.144/0001-30

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil